

EM: 17/05/2017 13:25:00

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ERICK MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.**  
ENDEREÇO: RUA TOCAIOS, 295 - BAIRRO PARAÍSO / CEP: 30270-200 - BELO HORIZONTE, MG  
CPF / CNPJ: 21.131.701/0001-30  
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **2408** CÓDIGO FORNECEDOR: 104.333  
SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO:	ATIVO	NÚMERO	VALIDADE
DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:				
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE			8374634	07/06/2017
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL			5E53	03/10/2017
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA			21.131.701/0001-30	
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL			4243356	
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE			CREA-MG 007759	31/03/2018
ATESTADO DE DESEMPENHO				
INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO				
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE			INTERNET	25/05/2017
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA			121441053	04/06/2017

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**  
CRC Nº 51429 VALIDADE DO CRC: 20/02/2018

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: 11,23 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:  
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	202034832	02/07/2017
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	5E53	03/10/2017
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	5E53	03/10/2017
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	6248	03/07/2017
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		20/02/2018

#### LINHA MATERIAL

- 56 CONSTRUÇÃO CIVIL
  - 40 DIVISÓRIAS
- 59 ELETRO-ELETRÔNICO
  - 20 ARTIGOS ELÉTRICOS
  - 50 FERRAGENS E CAIXAS PARA ARTIGOS ELÉTRICOS
- 61 ENERGIA ELÉTRICA
  - 40 ILUMINAÇÃO ELÉTRICA - CABOS, FIOS E LÂMPADAS

**PBH**

**SITUAÇÃO DO  
FORNECEDOR**

**SUCAF**  
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO  
DE FORNECEDORES

EM: 17/05/2017 13:25:00

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ERICK MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.**

ENDEREÇO: RUA TOCAIOS, 295 - BAIRRO PARAÍSO / CEP: 30270-200 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 21.131.701/0001-30

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **2408** CÓDIGO FORNECEDOR: 104.333

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

**LINHA SERVIÇOS**

**04 INSTALAÇÃO E/ OU MONTAGEM DE**

19 EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS

17 PREDIAL ELÉTRICA

**02 OBRAS CIVIS E SERVIÇOS DE**

16 IMPERMEABILIZAÇÕES

17 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO

20 INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS PRIMÁRIAS

37 REFORMA EM EDIFICAÇÕES



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

CONTRATO N.º <u>2417</u> ANO <u>2017</u>
Registrado no Livro <u>05</u> Fl. <u>45</u>
Por: <u>Adriana M. Belmonte</u>
N.º SGEE: _____
N.º II: <u>01.2017 2909 0004 0000</u>

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, doravante

denominada Contratante e a ERICK MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA – EPP, estabelecida na Rua Tocaios, n.º 295, Bairro Paraíso, Belo Horizonte, MG, CEP 30.270-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.131.701/0001-30, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Wagner Celso Coelho de Miranda, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO**

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 01-016.079/17-39, ao Processo licitatório Convite n.º 01/2017 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF, da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Administração – GERAD, da Contratante.

1.3.1. A supervisão geral do Contrato, fiscalização, controle do Contrato, a guarda e o arquivamento da documentação e acompanhamento da obra será de competência e responsabilidade da Gerente da GERAD – Gerência de Administração da BHTRANS, a empregada Maria Augusta Gatti de Vasconcellos, matrícula 1336, nos termos do inciso II do art. 5º da IN 09/2003 TCE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço referente à manutenção para execução de reforma do telhado e impermeabilização da caixa d'água da Unidade Nossa Senhora de Fátima, n.º 1700 e prédio anexo, Av. Pedro II, n.º 307, com o fornecimento de todo material especificado e equipamentos necessários à sua realização, conforme especificação constante no Projeto Básico – Anexo I, nas Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – Anexo X, ambos do Edital supramencionado, e neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1. O prazo para execução total do serviço será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela GERAD – Gerência de Administração – GERAD, da Contratante.

3.2. A garantia dos serviços será de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento do serviço, conforme Projeto Básico – Anexo I, do Edital supramencionado.

3.3. O presente Contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global deste Contrato é R\$ 35.410,98 (trinta e cinco mil, quatrocentos e dez reais e noventa e oito centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 3140021, Centro de Custo 11020, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 339039, Item 99, Fonte 0307, Subação 001, Unidade Orçamentária 2904 e Unidade Administrativa 10.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.



### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

- 7.1. Assegurar a boa qualidade dos serviços contratados, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 7.2. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratante, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados em decorrência da sua condição de empregadora.
- 7.3. Responsabilizar-se pela substituição de seus empregados, nos casos de faltas, comportamento inadequado, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento dos serviços.
- 7.4. Responsabilizar-se pelo uso dos equipamentos de proteção individual dos seus funcionários, diretos ou subempreitados, além do porte de uniforme que identifique a Contratada em serviços de campo.
- 7.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações objeto do Contrato, quando evidencia a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrente da qualidade do material utilizado e, ainda, da ineficiência ou negligência nas operações das obras e serviços.
- 7.6. Cumprir sistematicamente a data e horário estipulado pela Contratante, salvo motivo de caso fortuito ou de força maior, a critério da mesma.
- 7.7. Designar um preposto, mediante procuração para responder e responsabilizar-se pelas obrigações da Contratada junto a Contratante.
  - 7.7.1. O preposto mencionado no item anterior poderá ser substituído a qualquer momento durante a execução do objeto contratado, cabendo a Contratante a aceitação ou não do mesmo.
- 7.8. Comparecer, sempre que convocada, à sede da Contratante, para atender solicitações, reclamações ou outras observações.
  - 7.8.1. Caracterizada a contumácia de não atendimento as convocações da Contratante, a Contratada estará sujeita à multa.
- 7.9. Fornecer pessoal habilitado e em número suficiente para execução das atividades contratadas, dentro do prazo programado das Ordens de Serviço e substituí-los quando a fiscalização da Contratante julgar necessário.
- 7.10. A Contratada deverá alocar, além do pessoal necessário, também sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos compatíveis com os serviços contratados e os respectivos materiais.
- 7.11. Aceitar e acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços.
- 7.12. Executar os serviços pactuados com rigorosa observância da melhor técnica aplicável a serviços de igual natureza obedecendo às normas da ABNT.
- 7.13. A Contratada deverá adotar todas as normas de segurança vigentes e ainda acatar, quando aplicáveis, as orientações da Contratante, conforme indicadas nas Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina no Trabalho para Empresas Contratadas, conforme Anexo X, do Edital supramencionado.
- 7.14. Utilizar material de primeira qualidade, reservando-se a Contratante o direito de, a qualquer tempo, coletar materiais para análise e, caso este não atenda as exigências especificadas, caberá a Contratante o direito de recusa.
  - 7.14.1. A Contratante poderá coletar materiais para teste e o pagamento referente ao custo dessas análises será de exclusiva responsabilidade da Contratada.
  - 7.14.2. Na hipótese dos materiais analisados atenderem às exigências especificadas, caberá a Contratante ressarcir à Contratada o valor referente aos custos das análises.
  - 7.14.3. Na hipótese dos materiais analisados não atenderem as exigências especificadas, não caberá



Handwritten signature or initials.

Handwritten mark or signature.

Handwritten mark or signature.



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

qualquer tipo de ressarcimento, ficando a Contratada obrigada a refazer todo o serviço onde for constatada a irregularidade nos materiais utilizados, sem que haja qualquer ônus adicional para a Contratante.

7.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.

7.16. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao Contrato e encaminhá-la à Contratante antes do início efetivo das atividades.

7.17. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento formalizado da Contratante.

7.18. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento formalizado da Contratante.

7.19. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Procedimento Licitatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Efetuar o pagamento na forma definida neste Instrumento.

8.2. Fornecer as informações necessárias à prestação dos serviços.

8.3. Emitir as Ordens de Serviços.

8.4. No curso da execução dos serviços, indicar, através da GERAD – Gerência de Administração, técnicos para a fiscalização e acompanhamento dos trabalhos, sendo que estes representarão a Contratante, e terão total poder para efetuar a paralisação os serviços, coletar e recusar materiais, de forma a fazer cumprir todas as exigências do Contrato.

8.5. Julgar se as causas do atraso no cronograma de execução dos serviços apresentados pela Contratada podem ser enquadradas como “Motivo de Força Maior”.

8.6. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total dos serviços, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: “Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06”.

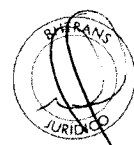
9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Administração – GERAD, após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito mensalmente, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota

CC MA





Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, pro-rata-die, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega dos equipamentos ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere este item não exige a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada, se houver;

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.





10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO**

11.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos Contratos, que implique custos adicionais.

11.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

11.1.2. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

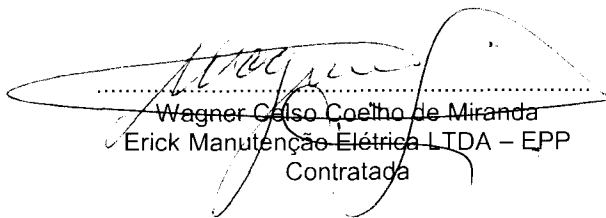
12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

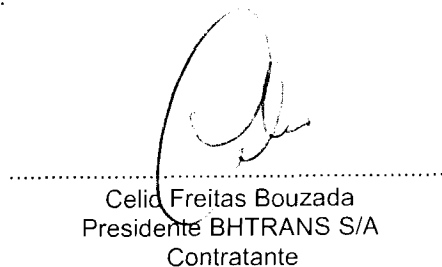
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 37 de maio de 2017.

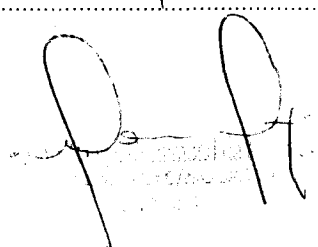
  
Wagner Celso Coelho de Miranda  
Erick Manutenção Elétrica LTDA – EPP  
Contratada

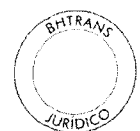
  
Celio Freitas Bouzada  
Presidente BHTRANS S/A  
Contratante

Testemunhas:

1.   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

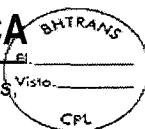
2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





**ERICK TELECOM MANUTENÇÃO ELÉTRICA**

Serviços de Reformas, Alvenaria, Pinturas,  
Pisos, Divisórias, Gesso, Hidráulica,  
Instalações Elétricas, Rede Convencional,  
Telefonia Estruturada, Voz, Dados e Imagem



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

Belo Horizonte, 23 de Março de 2017.

À

BHTRANS - Empresa de Transporte de Trânsito de Belo Horizonte.

Av. Eng. Carlos Goulart, 900 - Buritis

Belo Horizonte - MG

Proposta nº 014/17/2017 - REF.: Convite nº 01/2017.

Referente a serviços de conserto em infiltrações e vazamentos em telhados situado na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 1.700 e Av. Pedro II, nº 307.

Prezados Senhores,

Informamos nossa proposta para prestação de serviços com fornecimento de materiais no setor de serviços de conserto em infiltrações e vazamentos em telhados, conforme visto no local:

**ANEXO IX  
PROPOSTA COMERCIAL E COMPOSIÇÃO DO BDI**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
<b>Prédio Principal - Av. Nossa Senhora de Fátima</b>					
1	Instalação de rufo para caixa d'água com 60 metros na parte superior e inferior;	M	60,00	R\$ 45,12	R\$ 2.707,20
2	Conserto de telhado frente, com troca de 25 (vinte e cinco) telhas;	PÇ	25,00	R\$ 89,28	R\$ 2.232,00
3	Troca de 20 (vinte) cumeeiras - rufo caixa d'água frente Av. Nossa Senhora de Fátima;	PÇ	20,00	R\$ 60,48	R\$ 1.209,60
4	Construção de 02 (duas) saídas d'água em tubo de 100 mm para rua (20 metros);	M	20,00	R\$ 71,04	R\$ 1.420,80
5	Troca de rufos do telhado da frente (84 metros);	M	84,00	R\$ 45,12	R\$ 3.790,08
6	Revisão do telhado da frente total 12x30 (360 metros);	M²	360,00	R\$ 8,64	R\$ 3.110,40
7	Impermeabilização da caixa d'água por fora para evitar infiltração - laje interna;	M²	20,00	R\$ 71,04	R\$ 1.420,80
<b>Prédio Anexo - Av. Pedro II</b>					
8	Hall copa, lado direito - instalação de 02 (dois) bocais com 30 peças de 3 metros de tubulações de 100mm;	PÇ	30,00	R\$ 71,04	R\$ 2.131,20
9	Construção de interligações das tubulações externas de PVC 100mm, espessura da parede 1,8mm, novas e antigas distribuindo-as em saídas de calhas para descida de águas pluviais de telhados de edificações próximas à Av. Nossa Senhora de Fátima indo até a Av. Pedro II (traseira do prédio), com abertura de piso em concreto e fechamento do mesmo também em concreto para acabamento;	PÇ	38,00	R\$ 71,04	R\$ 2.699,52
10	Instalação no vestiário masculino de duas tubulações de PVC, 100mm externos, classe A, espessura parede 1,8mm, saindo de 2 (dois) bocais redondos confeccionados em chapa nº 26, soldados nas calhas para águas pluviais, fixados em parede de fosso de ventilação até a Av. Pedro II;	M	78,00	R\$ 45,12	R\$ 3.519,36
11	Reforma da saída d'água da Av. Nossa Senhora de Fátima para Avenida Pedro II obstruída no passeio, abertura e recomposição do piso - tubulação esmagada/entupida;	UNID.	1,00	R\$ 795,84	R\$ 795,84

Escritório e Depósito:

Rua Tocaios, 295 - Fone: (31) 3461-3475 - Fax: (31) 3481-4170

Bairro Paraíso - CEP 30270-200 - Belo Horizonte - MG

e-mail: ericktelecom@bhtrans.com.br

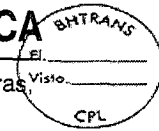
Razão Social: ERICK MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA EPP.

CNPJ 21.131.701/0001-30 - INSC. ESTADUAL 062.175761.0013





Serviços de Reformas, Alvenaria, Pinturas,  
Pisos, Divisórias, Gesso, Hidráulica,  
Instalações Elétricas, Rede Convencional,  
Telefonia Estruturada, Voz, Dados e Imagem



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

12	Implantação de 3 (três) tubulações saindo do hall do prédio anexo em PVC de diametro de 100mm externos, em reforço às tubulações existentes. Com adaptações aos bocais em chapa de aço nº 26 galvanizado diametro de 100mm, soldados em calhas. Indo até o andar de baixo, fixados em pilar estrutural;	M	50,00	R\$ 51,00	R\$ 2.550,00
13	Instalação em telhados laterias de cobertura do hall externo do prédio anexo, rufos em chapa galvanizada nº 26, com 30 cm de desenvolvimento transversal, dobras nas extremidades com 45º, medindo 2 cm em cada lado para fixação e escoamento das águas, com 50 metros lineares de extensão, fixados através de adesivo mono componente selante, tipo PU, buchas com parafusos 6mm.	M	50,00	R\$ 64,00	R\$ 3.200,00
<b>PREÇO GLOBAL SEM BDI</b>					<b>R\$ 30.786,80</b>
			BDI	15,02	R\$ 4.624,18
<b>PREÇO GLOBAL COM BDI</b>					<b>R\$ 35.410,98</b>

Preço Global C/ BDI: Trinta e cinco mil quatrocentos e dez reais e noventa e oito centavos.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias (ver alínea "d" do item 4.1 do Edital)

- Declaramos:

1. conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 8 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 8.2);
2. conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços licitados no Edital do Convite n.º 01/2017 e seus respectivos Anexos, e com eles concordamos.

Local / Data: Belo Horizonte, 23 de Março de 2017.

Identificação da Empresa LICITANTE: Erick Manutenção Elétrica Ltda.

Identificação do(s) Representante(s) Legal(ais): Wagner Celso Coelho de Miranda.

Notas: 1 – Os serviços serão garantidos após a entrega por 12 (doze) meses.

2 – Segurança:

- a. Os serviços serão executados em locais mais críticos com andaimes tubulares;
- b. Escadas internas e com altura externa, respeitando a altura das mesmas estipuladas pelos fabricantes;
- c. Ao subir nos telhados onde necessário for, os funcionários usarão cinto de segurança tipo paraquedista;
- d. Onde estivermos trabalhando acima dos telhados, colocaremos proteção para trânsito do pessoal em madeirite e tábuas de 30cm para não danificar as telhas;
- e. Colocaremos fitas zebradas com suportes tipo pinus zebrados, nos locais onde estivermos trabalhando para interdição do local;
- f. Bota fora de telhas quebradas ou detritos existentes em telhados serão feitos com devidos cuidados para que não haja acidentes;
- g. A empresa possui seguro de vida/acidentes para todos os seus funcionários.

Prazo de entrega: 30 a 45 dias;

Condição de Pagamento: 40% início dos serviços;  
40% 20 dias após início dos serviços;  
20% após término dos serviços.

Assinatura do Representante Legal:

\_\_\_\_\_  
Erick Manutenção Elétrica Ltda.  
Wagner Celso Coelho de Miranda.  
CI nº: M-2.146.607  
(31) 3461-3475/99786-3475



Sábado, 20 de Maio de 2017 Ano:XXIII - Edição N.: 5296

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

**EXTRATOS**

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2417/17.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Erick Manutenção Elétrica Ltda. – EPP

Objeto: Prestação de serviço referente à manutenção para execução de reforma do telhado e impermeabilização da caixa d'água da Unidade Nossa Senhora de Fátima, com o fornecimento de todo o material especificado e equipamentos necessários à sua realização.

Processo Licitatório: Convite nº 01/2017

Vigência: 17/05/2017 a 16/07/2018.

Valor: 35.410,98.

Extrato da Autorização de Fornecimento n.º 046/17

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Transmig Transporte e Comércio EIRELI – ME

Objeto: Aquisição de materiais elétricos – Lote 01.

Valor: R\$ 2.023,80

Prazo de entrega: 10 dias.

Amparo Legal: Pregão Presencial nº 03/2017.

Extrato da Autorização de Fornecimento n.º 047/17

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Gama Luz Comércio de Materiais Elétricos Ltda. – EPP

Objeto: Aquisição de materiais elétricos – Lote 02.

Valor: R\$ 20.899,70

Prazo de entrega: 10 dias.

Amparo Legal: Pregão Presencial nº 03/2017.